

# O MONITORAMENTO ELETRÔNICO NAS SAÍDAS TEMPORÁRIAS: UMA ALTERNATIVA EFICAZ PARA A RESSOCIALIZAÇÃO

João Luis Santos Palomo FERREIRA<sup>1</sup>  
Wender Perez Vidal PIRES<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo buscou denotar a eficiência do uso de dispositivos de monitoração eletrônica nos detentos durante as saídas temporárias e como a implementação desta ferramenta contribuiu para uma menor evasão de condenados em seu retorno, demonstrando assim um efetivo avanço no objetivo da ressocialização.

**Palavras-chave:** Saída Temporária. Monitoração Eletrônica. Detento. Ressocialização. Estabelecimento Penal.

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho discorreu sobre a eficácia do uso de monitoramento eletrônico nas saídas temporárias, com destaque para os efeitos positivos que tal medida resultou para os fins da ressocialização. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica nos meios eletrônicos dos veículos de comunicação nacionais, que também buscou suporte na doutrina nacional para demonstrar a problemática, utilizando para tanto os métodos dedutivo e indutivo.

O assunto abordado requer atenção de toda a sociedade pois o mesmo envolve relevantes questões sobre a ressocialização e a segurança pública, questões estas que não podem ser ignoradas pois influenciarão diretamente no futuro do Sistema Penal Brasileiro, que se mostrou constantemente ineficiente em seu quesito objetivo de ressocialização com o passar da história, com o benefício da saída temporária, entre outros, se mostrando um instrumento de aplicabilidade duvidosa.

Mas tudo mudou com o advento de novas tecnologias, que resultaram em uma significativa melhora em sua aplicabilidade, reduzindo as taxas de evasão e aumentando as de retorno, demonstrando que a instituição manteve o controle de

---

<sup>1</sup> Discente do 2º ano do curso de direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. joao.palomo@hotmail.com

<sup>2</sup> Discente do 2º ano do curso de direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. wenderperez@hotmail.com

seus internos, mesmo quando estes estavam fora de seus muros e com isto se possibilitou um pequeno avanço rumo a um processo de ressocialização mais eficaz.

## **2 SAÍDA TEMPORÁRIA X PENA**

Existe uma relação muito grande entre a pena e a saída temporária porque ambas abordaram um aspecto importante que é a ressocialização, pois a pena é uma resposta estatal diante de uma infração praticada por um agente e essa resposta é a pena e a saída temporária prevista no artigo 122 da LEP é um direito subjetivo do condenado, onde o indivíduo que está no regime semiaberto e cumprir todos os requisitos poderá sair do estabelecimento penal sem vigilância direta.

Cleber Masson (2011 p. 538) diz que a pena:

Destarte, pena é a espécie de sanção penal consistente na privação ou restrição de determinados bens jurídicos do condenado, aplicada pelo Estado em decorrência do cometimento de um a infração penal, com as finalidades de castigar seu responsável, readaptá-lo ao convívio em comunidade e, mediante a intimidação endereçada à sociedade, evitar a prática de novos crimes ou contravenções penais.

Quando se fala de pena encontraremos diversos tipos como a pena restritiva de liberdade, de direito e também pena multa, mas o que iremos abordar é a pena restritiva de direito, pois após o indivíduo praticado um delito este terá a resposta do Estado que neste caso violará o direito de ir, vir e ficar. Há outros fatores que envolvem a restrição da liberdade como o de proibir de exercer cargo, funções e bens.

Os objetivos da pena são:

- É um instrumento de reparação das vítimas;
- Pune-se o indivíduo porque o ato praticado é uma reprovação social;
- Um modo de intimidação para a sociedade para que assim outros não venham cometer o mesmo delito;
- Reestabelecer o equilíbrio da sociedade;
- Neutralização do criminoso;

- Ressocialização, ou seja, ensinar como o infrator deve se comportar dentro da sociedade.

Um dos pontos em que falam em tirar a liberdade dos infratores é de que dentro dos estabelecimentos penais será dado o devido tratamento para a ressocialização, ensiná-los como deve-se se comportar dentro da sociedade, pois estão lá pelo fato de ter cometido uma infração que perante a sociedade é dada como incorreta.

Como já mencionado a saída temporária, conhecida como “saidinha”, é um direito subjetivo do preso, pois é apenas dele, aqui temos presente o princípio da individualização vale somente ao indivíduo, bem como preenchendo os requisitos poderá ser agraciado com este direito, mas este direito não é de todos os presos temos exceções.

A “saidinha” está disponível apenas para os que estão em regime semiaberto, conhecido como colônia agrícola, industrial ou similar, neste regime vamos encontrar detentos que praticaram crimes de menor gravidade ofensiva, não apresentam uma alta periculosidade, a segurança já não é tão intensa, o próprio infrator se polícia.

Pelas características apresentadas é que podemos notar o porquê a saída temporária está presente neste regime, pois é pautado na autodisciplina, o infrator está sendo testado e desta forma existe este direito com o objetivo de ressocializar, deixando que visite a família, amigos, enfim ter um contato com o mundo exterior.

Possibilidade está que pode ocorrer cinco vezes no período de um ano que são algumas datas comemorativas como natal/ano novo, páscoa, dia das mães, dia dos pais e finados e a cada saída podendo ter uma duração de no máximo sete dias, assim podemos notar o grande problema é que muitos dos que saem não retornam para as prisões.

Mesmo sendo uma porcentagem pequena de evasão temos que pensar o efeito que pode ser gerado com aquele que saiu porque este recrutará mais pessoas para fazer serviços ilegais e conseqüentemente aumentará a criminalidade, temos como exemplo no estado de São Paulo, dados de janeiro de 2015, 27.936 presos foram autorizados com a “saidinha” para o final do ano e não retornaram 1.535 presos.

Muitos poderão questionar dizendo que é 5,49% é uma porcentagem pequena, mas temos que pensar que desses números que não retornou ele pode dobrar e até mesmo triplicar em relação ao tempo porque vamos supor que uma quadrilha é presa e um dos indivíduos é agraciado com o benefício e na época de retornar não o faz, assim nas ruas irá aliciar mais pessoas para o crime. Podemos perceber a gravidade através de um pequeno parágrafo de uma reportagem do Diário de Marília, que nos diz:

Com exceção a mais recente saidinha, em praticamente todas as solturas houve relatos de crimes envolvendo beneficiados, a maior parte por pequenos furtos, envolvimento com o tráfico de drogas e até dano, como em casos de violação das tornozeleiras eletrônicas. Também foram feitos registros de crimes mais graves, inclusive assassinato e estupro. Também foram vários os casos de desrespeito às limitações impostas pela VEC, como permanência nas ruas em horário indevido - entre as 19h e 6h - e frequência de bares e locais de "reputação duvidosa".

Outro ponto que não podemos deixar de mencionar é a respeito do monitoramento durante a saída temporária que é realizada através das tornozeleiras eletrônicas que são uteis, pois podemos observar que aqueles estados que a usam tem um retorno significativo e um menor número.

O grande fato é que não existe algo que obrigue a utilização desse meio de monitoramento, fica a cargo do juiz da vara das execuções penais em conceder o uso desse equipamento, o mais interessante é tornar obrigatório o uso em todos os estados.

## **2.1 DESIGNAÇÃO DA SAÍDA TEMPORÁRIA**

A saída temporária é um direito subjetivo que pertence ao preso que cumpre pena em regime semiaberto, que permite a saída do estabelecimento penal sem vigilância direta, a luz do artigo 122 da LEP. Ela é delimitada, ou seja, aplicada em alguns casos que são:

- Visita à família;
- Frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução segundo grau ou superior, na comarca do juízo da execução;

- Participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social.

O objetivo do benefício é uma tentativa de ressocialização do preso, através do convívio familiar, com base em um sistema com mecanismos de recompensas, visando à aferição dos sentidos de disciplina e responsabilidade do indivíduo.

Podemos perceber que no artigo 122 da LEP nos retrata a inexistência de vigilância direta aos condenados, porém o parágrafo único do artigo afirma que não está impedida a utilização de equipamento de monitoramento eletrônico, quando for determinado pelo juiz da execução penal.

Para a autorização do benefício é necessária que está tenha provido de ato motivado pelo juiz da execução penal, devendo ser consultados os órgãos do Ministério Público e da administração penitenciária, dependendo primordialmente do preenchimento dos requisitos presentes nos incisos I, II e III do §1º:

Art. 123, §1º da Lei de Execução Penal (1984, Lei nº 7210):

*I - Comportamento adequado;*

*II - Cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena, se o condenado for primário, e 1/4 (um quarto), se reincidente;*

*III - Compatibilidade do benefício com os objetivos da pena.*

O candidato ao benefício deve possuir um bom comportamento, (sendo este o requisito subjetivo) para isso ele não pode possuir um histórico de faltas disciplinares ou demais transgressões as regras da unidade prisional, não devendo possuir também envolvimento constatado com organizações criminosas, além disso, o favorecido deverá cumprir 1/6 da pena caso for primário, (sendo este o requisito objetivo) e 1/4 se for reincidente, sendo necessário também que o objetivo do benefício seja compatível com o da pena.

O benefício da saída temporária deve ser conquistado pelo mérito, estando presente no regime semiaberto, o qual se baseia em uma menor rigidez prisional para com o preso visando possibilitar a construção de uma relação de confiança para com a instituição penal e assim ocorrer uma ressocialização do indivíduo que passa a reconhecer uma organização social e o cumprimento de regras, tornando - o apto para o convívio social coletivo.

Dado o regime prisional possuir o mesmo objetivo que o benefício, os dois são nitidamente compatíveis, mas o requisito subjetivo do mérito se mostra falho, não somente devido à falta de estrutura como no caso das inviabilidades das Comissões Técnicas de Classificação em suas análises nos presídios, mas graças a institucionalização e a cultura carcerária, ambas promovidas dentro das unidades prisionais, convivendo em conflito ou por vezes em uma simbiose não declarada publicamente.

Há uma premeditação por parte do preso em seu comportamento dentro dos estabelecimentos penais, pois não se deve esperar outra conduta além do que é imposto pelas regras prisionais e assim podemos perceber que o indivíduo se desempenha desta forma não de forma espontânea, mas sim porque foi imposto.

É irrefutável que o bom comportamento é um dever do preso, uma obrigação e com este desempenho o detento ganhará algumas recompensas, mas o que temos que destacar que na vida social não funciona bem assim, o indivíduo encontra uma situação desproporcional a qual vivia, ou seja, fora do estabelecimento penal é bem diferente, pois não terá um suporte para que possa ser inserido na sociedade e assim analisará para retornar ao crime.

O requisito objetivo do lapso temporal do cumprimento da fração mínima de pena, sendo 1/6 para o primário e 1/4 para o reincidente

O prazo concedido não ultrapassará a quantidade de sete dias, podendo este vir a ser renovado mais quatro vezes ainda no ano, devendo haver um prazo de no mínimo 45 dias de intervalo entre uma concessão e outra, exceto quando se tratar da frequência do beneficiado a cursos profissionalizantes e demais previsões em lei, pois neste caso o prazo da concessão será equivalente ao tempo de duração da atividade discente.

O beneficiado deve seguir uma série de condições previstas em lei impostas pelo juiz da execução penal, podendo atribuir outras se julgar necessário ao caso. As condições básicas a serem seguidas consistem em fornecer endereço onde o beneficiado se encontrará ou de onde reside a família à ser visitada, sendo necessário o recolhimento deste durante o período noturno nos respectivos endereços fornecidos e o não comparecimento a estabelecimentos congêneres.

É inegável a realidade negativa no plano prático de aplicação da saída temporária, com os índices de crimes cometidos durante o período de duração da saída e o número dos presos foragidos que não retornaram ao estabelecimento

prisional após o término do benefício podemos perceber que o meio em que se utiliza para selecionar candidatos ao benefício atende aos anseios delitivos de uma pequena parte dos presos que outrora são beneficiados devido a um comportamento pré-estabelecido e premeditado do preso.

Conforme declaração do diretor do departamento do sistema penitenciário sergipano, Manuel Lúcio Torres em reportagem do portal de notícias G1 da Globo.com, de janeiro de 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/01/mais-de-24-mil-presos-nao-voltam-celas-apos-festas-de-fim-de-ano.html>>. Acesso em 23 jul. 2016:

Para o diretor do departamento do sistema penitenciário sergipano, Manuel Lúcio Torres, Alguns detentos que, por critérios técnicos, sabem que terão direito a pedir a saída temporária "premeditam" um bom comportamento durante o ano em busca da fuga neste período.

"Adotamos aqui o critério objetivo para concessão do benefício, isto é, ter cumprido 1/6 da pena, em caso de réu primário, e 1/4 da pena, em caso de reincidente. Todos, para saírem, precisam ter bom comportamento na penitenciária. Alguns presos já se prepararam para este período, pensando em fugir", explica.

É claro o caminho do inter criminis nessa situação, onde o preso inicia a fase da cogitação dentro do próprio estabelecimento penal e posteriormente desenrola o resto do caminho conforme os resultados previstos saírem conforme o planejado, ou seja, há uma nítida previsibilidade no comportamento das instituições penais e devido a isto ocorre uma manipulação feita pelos detentos dentro do sistema penal que os controla de forma institucionalizada.

## **2.2 TRÂMITES NA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO**

A solicitação do benefício pode ser feita por advogados ou defensores públicos que serão analisadas por um juiz da vara de execuções penais responsável pela unidade prisional do detento, por um membro do Ministério Público Estadual e pela administração do estabelecimento penal do candidato.

A decisão da concessão do benefício é exclusivamente do juiz e depende de vários fatores, como por exemplo a presença de relevantes circunstâncias, como no caso do ano de 2012, em que devido a uma série de

atentados contra as forças policiais, o Ministério Público Estadual solicitou a suspensão do concedimento a saída temporária para detentos que fossem ligados a facções criminosas.

Nas varas de execuções penais do Estado de São Paulo, os competentes a pleitear pedidos de alguns benefícios na execução penal, como a solicitação de saída temporária, utilizam-se do documento nomeado “Boletim Informativo”, ou também conhecido vulgarmente como “BI”, buscando através deste reforçar a presença dos requisitos necessários alegados em favor de seu cliente.

Os aspectos referentes ao Boletim Informativo são regulamentados pela Resolução SAP N°144/2010. Este documento é emitido pela (Secretária de Administração Penitenciária), sendo este um histórico da vida carcerária do detento, contendo as informações:

- Conduta carcerária do preso;
  - Qualificação do preso;
  - Início do cumprimento de pena;
  - Interrupção do lapso, como por exemplo fugas ou faltas graves;
  - Movimentação Carcerária;
  - Histórico das movimentações no sistema prisional;
  - Situação anterior referente a outras penas não privativas de liberdade
- (processos absolvidos, extintos ou cumpridos);
  - Situação atual referente a processos em andamento;
  - Faltas disciplinares cometidas;
  - Informação sobre remição de pena através do trabalho ou estudo;
  - Interrupção de Pena;
  - Histórico de saída temporárias (concedidas ou não);



- Histórico de detento facções  
benefícios que já criminosas por  
foram julgados; exemplo);
- Observações  
Gerais  
(Envolvimento do

Conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 91 da Resolução SAP N°144/2010:

No Boletim Informativo deve constar, obrigatoriamente, o histórico de todas as faltas disciplinares anotadas no prontuário do preso, com a discriminação de data, local dos fatos, descrição e tipificação da falta, sanção disciplinar aplicada ou absolvição, e a respectiva reabilitação administrativa do comportamento (...).

O representante de seu cliente deve estar munido de procuração que autorize-o fazer, pode solicitar se julgar necessário a aquisição de Boletim Informativo para formulação do requerimento da saída temporária ao seu representado, deve encaminhar pedido com finalidade justificada ao diretor da unidade prisional em que o detento cumpre pena.

Conforme previsto no Artigo 91 da Resolução SAP N°144/2010:

Para fins de instrução de pedido de progressão de regime, concessão de livramento condicional, indulto ou comutação de penas, o diretor da unidade prisional deve encaminhar à autoridade judicial competente, à época do pedido do benefício, em formulário padronizado, o Boletim Informativo do preso, com classificação final do comportamento e o registro de todas as etapas e ocorrências que ensejaram a avaliação definitiva.

Quanto ao recebimento do requerimento do boletim, a unidade prisional possui no máximo 20 dias para entregá-la, mediante comprovante a estar arquivado no prontuário do detento e sendo proibida a retirada através de terceiros, sendo somente o detentor de procuração, no caso o advogado, e apresentação desta a ser arquivada no referido prontuário autorizado a retirar.

Não possuem direito ao benefício os presos que respondem a inquérito disciplinar ou que estejam sobre investigação e os que tenham recebido uma sanção disciplinar.

### 3. MONITORAMENTO INDIRETO

O acompanhamento de todos os beneficiados pela saída temporária é de competência da Secretaria de Estado da Defesa e Proteção Social ou SEDEPS, que encaminha uma lista nominal com as fotos de todos os detentos beneficiários para o comando dos Polícias Militares e Cíveis, para que os detentos possam ser identificados caso seja necessário. Ocorrendo também, visitas dos agentes do sistema prisional com datas aleatórias aos endereços residenciais fornecidos, verificando o cumprimento das obrigações impostas.

De forma distinta das medidas citadas anteriormente, há também o sistema de monitoração eletrônico, não sendo total neste a inserção de todos os presos beneficiários, pois a determinação para a medida é facultativa ao juiz da vara de execução penal que por meio de uma análise subjetiva do indivíduo decide se este necessita ou não de monitoração eletrônica.

A origem do sistema de monitoramento eletrônico remonta a iniciativa de um juiz norte americano chamado Jack Love na década de 1970, com o resultado da experiência sendo uma redução de custos no sistema prisional.

Com o sistema sendo estabelecido no Brasil em 2010, por meio da Lei 12.258/2010, que prevê a utilização de monitoramento eletrônico em duas circunstâncias que são a saída temporária em regime semiaberto e prisão domiciliar, sendo adicionada uma terceira circunstância pela Lei nº 12.403/2011 que é a prisão preventiva.

O monitoramento eletrônico é feito através de um dispositivo chamado tornozeleira eletrônica que permanece preso por um bracelete a uma das canelas de uma das pernas do indivíduo, pesando aproximadamente 128 gramas que equivale o peso de um telefone celular que carregamos no bolso em nosso cotidiano.

O dispositivo é composto por um GPS que determina a localização do usuário por meio de um satélite e também de um modem usada para transmitir dados por meio de sinal similar ao de um celular. De forma especificada o dispositivo contém um emissor que envia um sinal frequente para um receptor, que por sua vez repassa para a central de monitoramento as informações. Devendo ressaltar que os sensores continuam funcionando em locais que não possuem sinal de celular.

As informações repassadas para a central, como por exemplo, o status de funcionamento do aparelho, dados sobre a movimentação geográfica do usuário, entre outras são monitoradas em tempo real e caso haja uma infração de alguma das obrigações definidas ao usuário, como uma tentativa de violação do bracelete, atraso dos horários estabelecidos, evasão da área permitida são imediatamente alertadas ao centro de monitoramento.

A central é advertida por um alarme que sinaliza a espécie de transgressão, que imediatamente contata o usuário notificando-o de sua infração e solicitando que cumpra as medidas e não volte a infringi-las, como no caso em que há uma evasão da área permitida, é notificado ao preso que ele deve retornar imediatamente aos seus limites.

Não havendo cumprimento da determinação ou dependendo da gravidade, como no caso de tentativa de violação do dispositivo, poderá usar-se de meios coercitivos, com o envio de unidades policiais ao local do preso, para que este seja detido e preste esclarecimentos, havendo notificação à secretaria de segurança pública do estado, que após análise, determina ao condenado se deve voltar ou não para a prisão.

É estabelecido um perfil com determinações geográficas e de horário para cada preso, que se ajusta a sua rotina a ser cumprida definida pelo juiz. Com cada preso possuindo seus horários, áreas permitidas e proibidas que devem ser respeitados.

Um exemplo disto é o preso que trabalha ou que estuda, deve respeitar os horários e trajetos, após o termino retornar para sua casa e se recolher respeitando novamente horário e delimitações geográficas. Outros exemplos são que o preso não pode visitar estabelecimentos considerados congêneres e endereço residencial de pessoa cuja qual possui medida protetiva contra o preso, sendo estas áreas proibidas deste adentrar.

Se o usuário tentar retirar a tornozeleira, para tentar enganar o sistema não obterá êxito, primeiramente devido ao bracelete ou cinta ser de um material extremamente resistente, que mesmo que rompido emitirá um alarme de alerta na central de monitoramento, pois há um cabo de fibra ótica que emite um sinal o tempo todo.

O sistema de monitoramento eletrônico reforçou de forma significativa o objetivo de ressocialização através de benefícios, pois após a implementação dos

dispositivos pela lei em 2010, os números de fugas durante as saídas temporárias reduziram significativamente, com os índices de todos os estados se mantendo estabilizados aproximadamente dentro da casa dos 90% de retorno, com uma taxa de evasão que em poucos estados chega a superar os 8%, com base nos números das pesquisas de 3 reportagens do Portal de Notícias G1 da Globo.com nos respectivos anos de 2013, 2015 e 2016.

Segundo os índices de evasão e retorno nos finais de ano de 2011 e 2012, presentes em reportagem do Portal de Notícias G1 da Globo.com em 2013, a porcentagem de evasão se manteve estacionada em uma taxa não superior a casa dos 8% na maior parte dos estados brasileiros, com o estado de São Paulo estando dentre estes e sendo também o único que determinou o uso de tornozeleiras eletrônicas. Com os estados de Goiás, Amapá, Pará, Maranhão, Sergipe e Bahia superando a casa dos 8%, com a taxa chegando no máximo a 21% de não retorno que é correspondente a taxa do estado de Sergipe, com a região nordeste se mostrando a número em fugas.

Tabela 1 - Índices de evasão e retorno no final do ano de 2014 e início de 2015, presentes em reportagem do Portal de Notícias G1 da Globo.com em 2015:

<b>Saída temporária de presos no fim de ano</b>			
<b>Estado</b>	<b>N° Presos autorizados</b>	<b>Quantos não retornarão</b>	<b>Evasão (%)</b>
RS	2.261	46	2,03
SC	1.529	56 (1)	3,66
PR	1.916	107	5,58
SP	27.936	1.535	5,49
RJ	509	4	0,78
MG	3.882	154	3,97
ES	1.608	56	3,48
MT	452	0	0
MS	1.330	15	1,33
GO	340	4	1,18
DF	2.908	31	1,07
AC	150	2	1,33
AP	157	5	3,18
AM	157	8	5,1
PA	1.187	100	8,43

RO	552	22	3,99
RR	135	6	4,44
TO	140	11	7,86
AL	0	0	0
MA	280	56	20
PI	176	10	5,68
RN	60 (2)	0	0
SE	17	0	0
PB	1.085	33	3,04
CE	11	3	27,27
BA	383	26	6,79
SE	326	15	4,60
Total	49.487	2.305	4,66
(1) Sete já foram recapturados			
(2) O número é apenas na capital, Natal			

Fonte: Portal de Notícias G1 da Globo.com<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/01/466-dos-presos-beneficiados-pela-saida-temporaria-nao-retornam.html>> Acesso em 20 jul. 2016.

Desta vez somente o estado do Ceará ultrapassou a casa dos 8%, com a maior concentração de evasão pertencendo a região nordeste novamente, que possui porcentagem de 27,27 % de não retorno. Mas destacando os estados do Mato Grosso, Rio Grande do Norte e Sergipe que obtiveram uma porcentagem de 0% de evasão, com o estado do Mato Grosso sendo um dos estados que fizeram uso da tornozeleira eletrônica e o total dos 452 presos beneficiados que fizeram uso desta tendo retornado aos estabelecimentos penais.

Também os estados do Pará, Pernambuco, Acre e Rondônia fizeram uso de tornozeleiras eletrônicas, com todos eles não ultrapassando a casa dos 8%, devido a isto notamos que existe uma vantagem muito significativa no uso do dispositivo, assim esse meio de monitoramento deveria ser inserido em todos os estados, de forma que o uso do dispositivo fosse obrigatória em todos os detentos que adquirissem o benefício, para que assim pudessemos reduzir ainda mais a porcentagem de indivíduos que não retornam aos estabelecimentos penais.

Tabela 2 - Índices de evasão e retorno no final do ano de 2015 e início de 2016, presentes em reportagem do Portal de Notícias G1 da Globo.com em 2016:

<b>Saída temporária de presos no fim de ano</b>			
<b>Estado</b>	<b>Beneficiados</b>	<b>Não voltaram</b>	<b>% Evasão</b>
RS	6.015	96	1,60
SC	2.173	95	4,37
PR	2.110	127	6,02
SP	29.232	1.354	4,63
RJ	1.244	43	3,46
MG	A Secretaria de Defesa Social disse que não iria passar os números		
ES	1.724	50	2,9
MT	Não houve		
MS	1.609	24	1,49
GO	153	23	15,03
DF	2.635	49	1,86
MA	345	51	14,78
PI	250	12	4,8
BA	701	57	8,13
CE	21	2	9,52
RN	125	0	0
PB	1.174	11	0,94
PE	370	16	4,32
AL	Não houve		
SE	Não houve		
AM	81	2	2,47
PA	1.238	208	16,8
RO	676	15	2,22
RR	252	4	1,59
TO	139	3	2,16
AP	207	6	2,9
AC	101	1	0,99
Total	52.575	2.249	4,28
* O governo do Ceará passou só os dados de presos que saíram com tornozeleira (...)			

Fonte: Portal de Notícias G1 da Globo.com<sup>2</sup>

<sup>2</sup> Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/01/ao-menos-2249-presos-nao-retornam-celas-apos-festas-de-fim-de-ano.html>> Acesso em 20 jul. 2016.

Conforme está última pesquisa os estados a superarem a porcentagem de 8% foram Goiás, Maranhão e Pará. Com a maior taxa sendo a do Pará na região norte, mas pouco mudando a situação do estado total da taxa de não retorno, devido aos números dos outros dois estados terem se aproximado demasiadamente da porcentagem do Pará.

Com os estados em que os detentos usaram tornozeleira sendo Ceará, Pernambuco, Rondônia e Tocantins, mencionando que o Ceará divulgou somente os números dos presos que foram monitorados por tornozeleiras e com os demais estados não superando novamente a casa de 8% de não retorno.

O fato do uso da tornozeleira garantir uma fiscalização em tempo real sobre o detento gera uma forma de institucionalização neste, que reverte de forma positiva, porque a vigilância e possibilidade de sanção causa um impacto psicológico, que mesmo sem estar em uma prisão se sente vigiado e assim estimulado a desenvolver um bom comportamento fora das grades da prisão, algo que era comum aos presos desenvolverem somente no meio carcerário, reduzindo assim a taxa de crimes cometidos durante as saídas.

Com esta institucionalização sendo positiva a experiência social da disciplina se desenvolve em um ambiente mais sociável e menos isolado, diferentemente ao do cárcere, incentivando assim uma construção de relação de confiança entre a entidade e o preso, com base no chamado sistema de “recompensas”, e estimulando assim o preso a progredir como é pretendido no sistema de progressão de penas.

Vide a declaração do presidente do Sindasp, Daniel Grandolfo em reportagem do portal de notícias O Imparcial, de dezembro de 2015. Disponível em: <<http://www.imparcial.com.br/site/sindasp-defende-monitoramento-de-presos-durante-saida-temporaria>>. Acesso em 23 jul. 2016:

Todos eles deveriam ser monitorados com a tornozeleira, mas isso não acontece”, afirma Daniel Grandolfo, presidente do Sindasp (Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de São Paulo). A medida reduziria o número de crimes cometidos por sentenciados que recebem o benefício. “Muitos presos saem apenas para cometer crimes”, destaca. “Além disso, nós também acreditamos que a permissão para as saídas deveria ter critérios mais rígidos, com leis mais restritivas ao benefício”, completa o sindicalista.

O monitoramento eletrônico gera de forma majoritária efeitos positivos, nunca antes vistos no experimento social consistente na tentativa de devolver o preso com bom comportamento carcerário à sociedade e ver como este reage. Devido a esta evolução a tornozeleira não deveria ser uma opção a ser aplicada se julgada necessária pelo juiz e sim um upgrade ao benefício, devendo ser uma determinação imperativa na concessão deste.

#### **4. CONCLUSÃO**

A saída temporária é um direito subjetivo do indivíduo que é conquistada através do cumprimento de alguns requisitos previstos pela LEP como já mencionado acima, tendo um objetivo extremamente importante para a população carcerária e indo encontro com o objetivo que os próprios estabelecimentos penais possuem o da ressocialização.

Bem sabemos que ainda existem falhas sobre este objetivo, podendo notar a grande deficiência nas unidades prisionais, onde dizem que estão ressocializando, mas na verdade estão criando um comportamento que na vida social é inútil, pois para que possa ser agraciado com o benefício é necessário que tenha um bom comportamento e tenha cumprido o requisito objetivo.

Através disso os presos burlam o sistema, ou seja, por um determinado tempo praticam um comportamento adequado a sua situação e se formos analisar o indivíduo que não tem intenções em se reabilitar se aproveita para que possa ser favorecido com a saída temporária e não voltar mais e praticar mais crimes.

O grande problema é que em vez do mérito ser usado para a ressocialização é uma arma para a reincidência em fins delitivos e com todas está situação foi introduzido em 2010 um novo recurso tecnológico, o monitoramento feito pela tornozeleira eletrônica, com o objetivo de controlar e solucionar os efeitos colaterais do benefício e gerando após isto uma redução na taxa de evasão.

Não podemos deixar de perceber que além da falha nos requisitos para que possa ser agraciado com o mérito, existe outro ponto no momento em que o juiz vai decidir se o indivíduo deve ou não ser monitorado, eis aí a grande questão porque o monitoramento deveria ser obrigatório em todo o país e com isso teríamos



uma redução de custos no que se refere, além disso, ter uma seleção minuciosa sobre quem será selecionado para a “saidinha”.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 7.210** de 11 de junho de 1984.

BRASIL. **Lei nº 12.258** de 15 de junho de 2010.

BRASIL. **Lei nº 12.403** de 4 de maio de 2011.

BRASIL. Secretaria da Administração Penitenciária. **Resolução nº 144**, de 29 de Junho 2010. Institui o Regimento Interno Padrão das Unidades Prisionais do Estado de São Paulo. Diário Oficial [do] Estado de São Paulo, São Paulo, SP, v. 120, n. 122, 30 jun. 2010. Executivo - Caderno I, p. 18-21.

BLOG DIREITONET. **Dicionário Jurídico - Pena**, Agosto, 2015. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/764/Pena>>. Acesso em: 22 jul. 2016.

BLOG PRESO TEM DIREITOS. **Saidinha. O que é saidinha, saidinha para visita da família**, Julho, 2013. Disponível em: <<http://presotemdireito.blogspot.com.br/2013/07/saidinha-o-que-e-saidinha-saidinha-para.html>>. Acesso em: 21 jul. 2016.

JESUS, Damásio E. **Direito Penal Parte Geral** Vol. 1º. 32ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MASSON, Cleber Rogério. **Direito Penal Esquematizado Parte Geral** Vol. 1º. 4ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

PORTAL TOCANTINS. **Monitoramento de presos por meio de tornozeleiras durante saída temporária mostra a eficiência do sistema**, Janeiro, 2016. Disponível em: <<http://secom.to.gov.br/noticia/257641/>>. Acesso em: 22 jul. 2016.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. **SAÍDAS TEMPORÁRIAS**. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/presos/parte9.htm>>. Acesso em: 22 jul. 2016.

PORTAL DE NOTÍCIAS G1 DA GLOBO.COM. **4,66% dos presos beneficiados pela saída temporária não retornam**, Janeiro, 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/01/466-dos-presos-beneficiados-pela-saida-temporaria-nao-retornam.html>>. Acesso em: 20 jul. 2016.

PORTAL DE NOTÍCIAS G1 DA GLOBO.COM. **Veja como funciona a tornozeleira eletrônica usada por condenados**, Abril, 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2015/04/veja-como-funciona-tornozeleira-eletronica-usada-por-condenados.html>>. Acesso em: 20 jul. 2016.

PORTAL DE NOTÍCIAS G1 DA GLOBO.COM. **Ao menos 2.249 presos não retornam às celas após as festas de fim de ano**, Janeiro, 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/01/ao-menos-2249-presos-nao-retornam-celas-apos-festas-de-fim-de-ano.html>>. Acesso em: 20 jul. 2016.

PORTAL DE NOTÍCIAS G1 DA GLOBO.COM. **Mais de 2,4 mil presos não voltam às celas após festas de fim de ano**, Janeiro, 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/01/mais-de-24-mil-presos-nao-voltam-celas-apos-festas-de-fim-de-ano.html>>. Acesso em: 23 jul. 2016.

PORTAL DE NOTÍCIAS O IMPARCIAL. **Sindasp defende monitoramento de presos durante saída temporária**, Dezembro, 2015. Disponível em: <<http://www.imparcial.com.br/site/sindasp-defende-monitoramento-de-presos-durante-saida-temporaria>>. Acesso em: 23 jul. 2016.

PORTAL DE NOTÍCIAS ZH NOTÍCIAS. **Saiba como é usar tornozeleira eletrônica para monitoramento de presos**, Outubro, 2013. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2013/10/saiba-como-e-usar-tornozeleira-eletronica-para-monitoramento-de-presos-4291668.html>>. Acesso em: 23 jul. 2016.